



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

CONTRATO N° 012 / 2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2020 – PROCESSO DE COMPRA N.º 0034/2020

Pelo presente instrumento contratual na melhor forma de direito, que entre si celebram de um lado a **CONTRATANTE Câmara Municipal de Santana do Paraíso**, com sede à Rua Alberina Pessoa, nº 51, Centro, Santana do Paraíso – MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº: 38.515.961/0001-01 Inscrição Estadual: ISENTA, neste ato representado pelo seu Presidente, **Manoel do Nascimento Assis**, portador do CPF nº **349.738.186-15** e do RG **M-1815696** a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro o **CONTRATADO** a empresa **Oliveira e Máximo Engenharia Ltda**, inscrito no **CNPJ: 35.157.672/0001-90** com sede à Rua Raimunda Lopes da Cunha, 81 – Apt 201- Bairro: Limoeiro – Caratinga/MG, CEP: 35.300-106 doravante denominado de CONTRATADO, representada pelo **Sr. Juliefersonde Oliveira Freitas** CPF: **086.031.836-27** com fundamento na Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DETALHAMENTO

1.1. O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa habilitada em engenharia civil e especializada em Avaliações e Perícias de engenharia para:

- a) Avaliação de imóvel urbano localizado à Rua Tulipa, nº 290 no Bairro Águas Claras de modo a obter o valor de mercado no município de Santana do Paraíso/MG.
- b) Laudo de Avaliação completo por processo de inferência estatística, em conformidade com as normas da ABNT vigentes, atingindo grau de fundamentação e precisão II em 2 vias de igual teor, acompanhado por ART correspondente paga.
- c) Elaboração do Projeto Arquitetônico básico para cálculo de área, incluindo relatório fotográfico.
- d) Emissão de anotação de responsabilidade técnica (ART do CREA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total GLOBAL, para a aquisição do serviço contratado, foi auferido através do **Processo de Compras 0034/2020**, que integra este termo contratual, independente da transcrição, totalizando o valor total de **R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)**, assim distribuído:

Item	Código	Descrição do Produto	Qtd	Un	Valor Unitário	Valor Total
001	013515	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAR LAUDO DE AVALIAÇÃO COMPLETO, POR PROCESSO DE INFERÊNCIA ESTATÍSTICA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT	01	SV	R\$8.500,00	R\$ 8.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

		VIGENTES, ATINGINDO GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO E PRECISÃO II, EM 2 VIAS DE IGUAL TEOR, ACOMPANHADO POR ART CORRESPONDENTE PAGA. ELABORAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO BÁSICO PARA CÁLCULO DE ÁREA, INCLUINDO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO. EMISSÃO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART OU CREA).				
--	--	---	--	--	--	--

2.2. O pagamento dos serviços contratados dar-se-á da seguinte forma:

2.3. O pagamento somente se dará mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente preenchida e acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória (certidão FGTS, INSS e trabalhista), devidamente atualizadas.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, por meio do número da Agência e Conta a ser fornecido pelo contratado ou boleto bancário, e ocorrerão em até **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal pelo Departamento de Serviço de Materiais e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

2.5. A despesa decorrente deste contrato ocorrerá a conta de: **Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 33.90.39.00 – Dotação: 01.00.31.0001-2001 – Ficha 0011.**

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, previamente, as certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação da dispensa de licitação.

2.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução do objeto contrato apresentar qualquer inconformidade com este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo para a entrega do objeto deste contrato será de **30 dias corridos**, a contar da Ordem de Serviço para elaboração e entrega dos Laudos de Avaliação.

3.2. Em caso de não cumprimento do prazo descrito por motivo justificado, a CONTRATADA deverá informar oficialmente a CONTRATANTE.

3.3. A vigência do contrato a ser firmado com a contratada, é **até 31 de dezembro de 2020**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado conforme art. 57º da lei 8666/1993 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – REQUISITOS / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaiso.mg.gov.br>

4.1. Comprovar através de originais ou fotocópia autenticada

4.1.1 – Formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura

4.1.2 – Curso específico – Curso de Avaliação de imóveis urbanos, que possua carga horária mínima de 20 horas, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação ou Certificado de Conclusão de Pós Graduação em Avaliação de Imóveis ou comprovação de experiência.

4.1.3 – Apresentar um laudo de avaliação completo de imóvel urbano, com a utilização de inferência estatística, elaborado segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido, no mínimo, grau de fundamentação e precisão II, acompanhado de respectiva ART.

4.2- Comprovação de Capacidade Técnico – Profissional

4.2.1 – Deverá ser comprovada através de:

a) Documentos que demonstrem que a empresa consta em seu quadro, profissional técnico de nível superior na área específica de engenharia civil ou arquitetura, devidamente vinculado a empresa, através de CTPS ou Contrato Temporário.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução e gerência dos serviços licitados serão acompanhados e fiscalizados pelo Serviço de Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, através do seu Coordenador, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução do serviço, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO conforme estabelecido neste contrato.

6.2. A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar o serviço ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

6.3. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

6.4. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do Art. 55 do mesmo diploma legal.

6.5. O CONTRATADO ficará obrigado a executar o serviço deste contrato, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA.

6.6. O pagamento dos serviços contratados será feito mediante apresentação de relatório conclusivo, objeto deste contrato, ao setor de Material e Patrimônio da Câmara Municipal.

6.7. A CONTRATANTE terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de entrega da nota fiscal e demais documentação exigida, para fazer a quitação do valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaiso.mg.gov.br>

6.8.O prazo para a entrega do objeto, será de **30 (trinta) dias**, após a assinatura do contrato.

6.9. O CONTRATADO deverá executar o objeto contratado em conformidade com as especificações, quantitativo e condições presentes neste contrato, conforme TERMO DE REFERÊNCIA atendendo as necessidades específicas da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL

7.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Dispensa de Licitação n.º 011/2020, Processo de compra 0034/2020**, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e a Lei Federal n.º 123/2006 e das demais legislações complementares e em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

8.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Câmara Municipal:

8.2.1. A Contratada, além das atribuições e responsabilidades estabelecidas nos itens 1.1 se obrigará também a:

8.2.2. Deverá proceder a elaboração de serviços de engenharia e arquitetura alusivos a laudos de avaliação de imóvel bem como, todo e qualquer serviço correlato, incluindo os necessários e imprescindíveis à execução dos mesmos, quais sejam: levantamento planimétrico, vistorias, dentre outros afins.

8.2.3. Ficará por conta da CONTRATADA qualquer pesquisa de dados do bem imóvel avaliando junto a Prefeitura Municipal, cartórios ou qualquer outro órgão onde seja necessária inclusive a emissão de documentação acerca do imóvel para a realização dos serviços.

8.2.4. **Todos os serviços elaborados pela CONTRATADA deverão estar consoantes com os critérios técnico em especial aqueles para cálculos das avaliações, das normas em vigor da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas:NBR14653-1Procedimentos Gerais e NBR14653-2 Imóveis Urbanos, devendo ser empregada a maior precisão possível de forma tal alcançar o grau de fundamentação e precisão II, utilizando metodologia científica com inferência estatística, exceto, em caso plenamente justificado e demonstrado a impossibilidade de aplicação.**

8.2.5. Todos os Laudos de Avaliação deverão ser apresentados da seguinte forma: Capa com identificação do imóvel, índice, contra capa com dados alusivos ao objeto do trabalho, localização do bem imóvel, proprietário, etc. relatório fotográfico (mínimo 10 fotos), banco de dados dos imóveis pesquisados e de referência, estudo estatístico, cálculos avaliatórios, objetivo, caracterização físico-construtiva do bem avaliando, metodologia, e plantas (de locação e de situação).

8.2.6. Deverão, todos os trabalhos, ser entregues em 02 (duas) vias originais encadernadas e assinadas pelos responsáveis técnicos, com todos os arquivos gravados em meio digital CD Room (fornecido pela CONTRATADA), com programas compatíveis com os utilizados pela Câmara Municipal.

8.2.7. Serão por conta da CONTRATADA, todos os materiais necessários as execuções de todos os serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros.

8.2.8. A CONTRATADA deverá registrar a execução dos serviços no órgão público competente (CREA) e entregar os referidos comprovantes anexados aos respectivos laudos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaiso.mg.gov.br>

- 8.2.9.** os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes.
- 8.2.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato;
- 8.2.11.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.2.12.** Proceder junto ao CREA-MG ou CAU o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da legislação própria, sem custo adicional a Contratante;
- 8.2.13.** Sujeitar-se à fiscalização da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
- 8.2.14.** Realizar os serviços contratados de acordo com todas as diretrizes e regras estabelecidas pelo TERMO DE REFERÊNCIA, e as normas técnicas específicas e as boas práticas técnicas;
- 8.2.15.** Submeter às decisões, relatórios e documentos técnicos à prévia análise da Contratante;
- 8.2.16.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;
- 8.2.17.** Responsabilizar-se por todos os ônus, diretos e indiretos, referentes à execução do serviço;
- 8.2.18.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho da execução desta contratação ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;
- 8.2.19.** Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao Contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão do Contratado, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do serviço;
- 8.2.20.** Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa do Contratante sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- 8.2.21.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta contratação, sem a prévia autorização do Contratante;
- 8.2.22.** Indicar profissional preposto para tratar das questões administrativas e daquelas inerentes a execução do serviço junto ao Contratante;
- 8.2.23.** Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações, de qualquer natureza, do Contratante;
- 8.2.24.** Comunicar à Câmara Municipal de Santana do Paraíso qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do serviço;
- 8.2.25.** Executar o serviço ajustando-o às particularidades e às especificidades do Contratante, personalizando-os em razão da obtenção de melhores resultados e da melhor eficiência;
- 8.2.26.** Produzir, disponibilizar ao Contratante e manter toda a documentação e demais produtos advindos da execução do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaiso.mg.gov.br>

- 8.2.27.** Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus colaboradores venham a sofrer nas suas dependências;
- 8.2.28.** Constituem obrigações do Contratado todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre este contrato;
- 8.2.29.** Sempre que solicitados pela Contratante, o Contratado apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei nº 8.666/93;
- 8.2.30.** As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.
- 8.2.31.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, reservadas a hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- 8.2.32.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 8.2.33.** Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO

- 9.1.** O conteúdo do **Processo de Compras 0034/2020**, e **Processo de Dispensa de Licitação 011/2020** farão parte integrante do contrato independentemente de sua transcrição.
- 9.2.** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o infrator às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei 8.666/93;
- 9.3.** O CONTRATADO fica obrigado a executar o serviço, conforme a necessidade e o interesse da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e em sua proposta comercial anexada ao Processo de Compras 0034/2020.
- 9.4.** O licitante será convidado, formalmente, a retirar o Instrumento Contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado no prazo de **03 (três)** dias úteis.
- 9.5.** Será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no **Processo de Compra 0034/2020** e **Processo de Dispensa de Licitação 0011/2020** durante a vigência do Instrumento Contratual.

CLAUSULA DÉCIMA - NOVAÇÃO

- 9.1.** Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LIQUIDAÇÃO/ATESTO

- 10.1.** A liquidação/atestação da Nota Fiscal/Fatura, apresentadas pelo CONTRATADO e correspondente aos serviços executados, caberá ao Serviço de Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

13.1. De acordo com a conveniência da Administração, se devidamente justificada, o contrato poderá ser acrescido ou reduzido, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), conforme o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento de prazo de condição ou de qualquer cláusula contratual implicará nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal do contraditório e da ampla defesa;

14.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso na execução dos serviços;**
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da execução dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;**
- c) 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da contratada.**

14.3. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.

14.4. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação da execução dos serviços.

14.5. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, inclusive na hipótese de declaração de inidoneidade.

14.6. Para aplicação das sanções referidas no item anterior deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa em conformidade com a legislação vigente salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade de competência exclusiva da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

14.7. As multas deverão ser recolhidas na Contabilidade da Câmara Municipal de Santana do Paraíso no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado a partir da decisão definitiva na esfera administrativa;

14.8. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da licitante contratada,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, observadas as disposições contidas nos Artigos 79 e 80, da mesma lei.

15.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação ao CONTRATADO, este entregará a documentação correspondente aos trabalhos executados, que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Os valores inicialmente contratados poderão ser realinhados nos termos do artigo 65, alínea D, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, depois de transcorridos 12 (doze) meses de contrato, em razão da sua data de assinatura, mediante a solicitação da CONTRATADA que estará condicionada a anuência da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, que observará, para efeito de aplicação da correção, a variação que ocorreu no período transcorrido do INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que o venha substituir no período;

16.2. Na falta do INPC, o Contratante adotará outro índice que venha a ser regulamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipatinga - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO e pelas testemunhas abaixo.

Santana do Paraíso, 05 de agosto de 2020.

Manoel do Nascimento Assis

Presidenteda Câmara Mun. de Santana do Paraíso

Julieferson de Oliveira Freitas

Oliveira e Máximo Engenharia Ltda



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

TESTEMUNHA 01:

Nome: _____

CPF/ RG: _____

Assinatura: _____

TESTEMUNHA 02:

Nome: _____

CPF/ RG: _____

Assinatura: _____